



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS.....	5
ADMINISTRATIVO	10
CONTROLE EXTERNO	18
EDITAIS.....	18

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 13252/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. KATIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA DE ANAMÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUALIDADE DA ÁGUA DISPONIBILIZADA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13240/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 948/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11410/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13176/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1201/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.720/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13280/2025 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM DESFAVOR DA SRA OCIANE BATISTA VALES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13177/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 55/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14144/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3582 pág.4

Manaus, 1º de Julho de 2025

PROCESSO Nº 13248/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 442/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À REALIZAÇÃO DE PREGÕES PRESENCIAIS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM, CONTRARIANDO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13271/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2129/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12004/2020 CONTRARIANDO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.

PROCESSO Nº 13264/2025 – RECURSO DE REVISÃO O INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 697/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.284/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13247/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA EM 12 (DOZE) CARGOS PREVISTOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO, EXCESSO DE OCUPANTES DE DETERMINADOS CARGOS PÚBLICOS, AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA DETERMINADOS CARGOS, FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO DE PROFESSOR E AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 13.238/2025

ÓRGÃO: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sr. Rubem Gomes de Souza

REPRESENTADO(S): Sra. Cristiane Paulain David, Sr. Domingos Sávio Nunes de Lima, Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Sr. Antônio Eduardo Martinez Palhares

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pelo Sr. Rubem Gomes, em desfavor da Sra. Cristiane Paulain David, Sr. Palhares e Sr. Domingos Sávio, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Pública de Direito Público

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO N.º 902/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Rubem Gomes, em desfavor da Sra. Cristiane Paulain David, Sr. Palhares e Sr. Domingos Sávio, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Pública de Direito Público (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que o representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Fundação Pública de Direito Público que faz parte da administração indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fl. 3), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).





10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e aos representados deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 13281/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA

REPRESENTADOS: JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

ADVOGADO(A): FABRICIO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/AM 18461

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, EM DESFAVOR DO SR JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DOCUMENTAL NA TRANSIÇÃO DE GOVERNO E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO





DESPACHO Nº 912/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha, prefeita do Município de Amaturá, em desfavor do Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, para apuração de possível omissão de prestação de prestação documental na transição de governo e possíveis irregularidades administrativas.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).





5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pelo ex-prefeito do Município de Amaturá, Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e





c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025-TJAM

- Data:** 01/07/2025.
- Processo:** 008940/2025 - SEI-TCE/AM.
- Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de sua Corregedoria-Geral de Justiça, Estado do Amazonas, Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, Superintendência Estadual de Habitação, Município de Manaus, Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas, Associação Amazonense de Municípios, Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas, Registro de Imóveis do Brasil - Seção do Amazonas.
- Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- Objeto:** Cooperação técnica entre os partícipes para a regularização fundiária de imóveis requeridos pelo Poder Público Estadual e Municipal, incluindo seus desmembramentos, emissão de certidões de inteiro teor e certidões dominiais, abertura de matrículas individuais de lotes, registro dos Títulos Definitivos de Domínio e Concessões de Direito Real de Uso em nome dos beneficiários cadastrados no respectivo Programa de Regularização Fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme a legislação vigente, aplicável em todos os municípios do Estado do Amazonas executores de programa fundiário de interesse social.
- Vigência:** 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo.

VALTERNEY TELES DOS SANTOS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

1. **Data:** 01/07/2025.

2. **Processo Administrativo:** 005699/2024-SEI/TCE/AM.

3. **Espécie:** Termo Aditivo.

Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por sua presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**.

Contratada: Empresa **CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, representada por sua Gerente Executiva, Sra. Alcilea Cerdeira Nogueira.

Objeto: Renovação contratual, tendo como objeto prorrogar por mais **12 (doze)** meses a vigência do Contrato nº 50/2024, referente à contratação de Links Dedicados de Acesso à Internet com velocidade de 1 GIGA + Filtro Anti DDoS, com fulcro na Cláusula Décima do Termo Originário.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de **01/07/2025 a 30/06/2026**.

Valor Estimado: **R\$ 43.313,47** (quarenta e três mil e trezentos e treze reais e quarenta e sete centavos) mensal, totalizando **R\$ 519.761,64** (quinhentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001 Natureza de Despesa: 33904004; Fonte de Recurso: 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2025NE0001396 de 30/06/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VALTERNEY TELES DOS SANTOS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





PORTARIA nº 427/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 15.04.2025, constante no Processo SEI nº 006663/2025;

R E S O L V E:

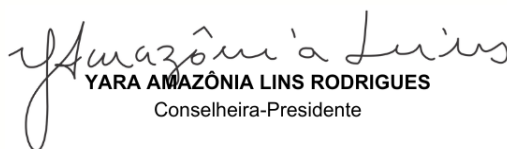
I- DESIGNAR a servidora **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**, matrícula nº 0009709A, para no período de 28 a 30.05.2025, participar do curso de Secretariado e Assessoria Executiva 360º: foco nas competências técnicas e humanas, em São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, conforme consta na Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 441/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 32/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 20.02.2025, constante do Processo SEI n.º 003401/2025;

R E S O L V E:

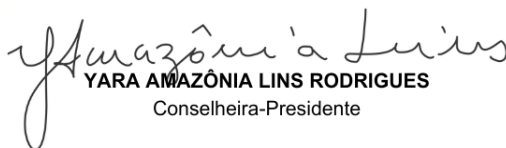
I- DESIGNAR o servidor **MATHEUS MENEZES DE AGUIAR**, matrícula n.º 0036218A, para no período de 02 a 06.06.2025, participar do 35º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025-GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 479/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 13.03.2025, constante do Processo SEI nº 004389/2025;

R E S O L V E:

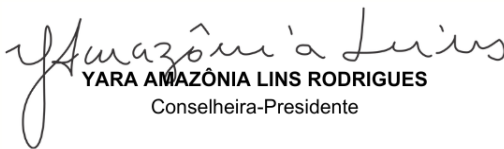
I- DESIGNAR as servidoras **KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA**, matrícula nº 001.438-9B, e **NAIRIANE FREITAS MACHADO**, matrícula nº 0013846A, para no período de 09 a 13.06.2025, participarem do 12º CONTRATOS WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativo, em Foz do Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que as servidoras apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





P O R T A R I A N.º 601/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 887/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 195/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 18.06.2025, constante no Processo SEI n.º 007380/2022;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO**, matrícula n.º 0038806A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, aprovado no estágio probatório, **a contar de 26.05.2025**, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009, publicada no DOE de 03.02.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 602/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 196/2025, – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.06.2025, constante do Processo n.º 009901/2025;

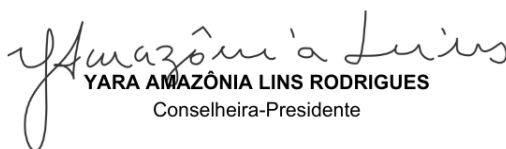
R E S O L V E:

I – RECONHECER o direito à Licença Especial, relativa ao **quinquênio 2020/2025**, completado em **23.05.2025**, de **90 (noventa) dias**, ao Exmo. Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 0010065A, com base no art. 78 da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 43, § 3º, da Constituição Estadual c/c o art. 286 da Lei Complementar nº 17/1997 e c/c o art. 87 da Lei nº 2423/1996;

II – DETERMINAR que a DGP providencie o registro da concessão da Licença Especial do Exmo. Senhor Conselheiro desta Corte de Contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 603/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 188/2025, datado de 18.06.2025, constante no Processo n.º 009377/2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3582 pág.17

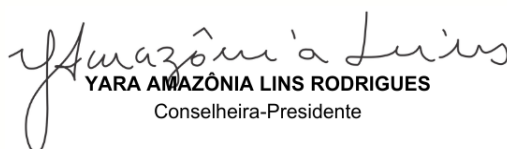
Manaus, 1º de Julho de 2025

RESOLVE:

CONCEDER ao Auditor Substituto de Conselheiro **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 0034231A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a contar de 03.06.2025, tomando como base o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 604/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

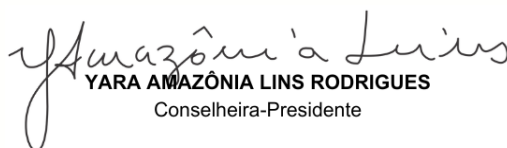
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 192/2025 - Tribunal Pleno, datado de 18.06.2025, constante no Processo SEI n.º 008853/2025;

RESOLVE:

CONCEDER em favor do Senhor **ADALBERTO DE SOUZA FILHO**, cônjuge do servidor **JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS**, pensão por morte, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão de seu falecimento, ocorrido no dia 20.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Vossa Excelência, Sr. Thiago Gama Lima, Prefeito Municipal de Itapiranga, para no prazo de **30 (Trinta)** dias, a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, acerca da Representação Oriunda da Manifestação Nº 207/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Itapiranga, por possíveis indícios de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo, neste município, conforme as questões de auditoria registradas no Despacho-GAUALIPIO (fls. 629 a 632), Laudo Técnico nº 28/2025-DICAPE (fls. 622 a 626), bem como a Diligência nº 161/2025-MP-RMAM. contidos no **Processo TCE Nº: 14279/2019**.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, AM, 26 de Junho de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 530/2025 (p. 458), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3582 pág.19

Manaus, 1º de Julho de 2025

PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO A EMPRESA MSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 180/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2019, Edição nº 2053 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Nº 033/2017-mp/fcvm, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Formulada pelo Ministério Público de Contas Contra o Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Face Indícios de Irregularidades Grave na Concorrência Pública Nº 001/2017- Novo Aripuanã - **Processo TCE nº 12.281/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 49/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO LIMA DE MATOS** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 323/2025 - DIATV (fls. 186/188)**, contida no **Processo TCE Nº 16137/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 08/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação de Produtores Rurais GAMA, tendo como objeto a aquisição de um trator agrícola, no valor global de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Junho de 2025.



MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

